



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 356/22 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), 2009;

a Nota Informativa nº 103/2019-CGARB/DEIDT/SVS/MS, Recomendações para Manejo da Resistência de *Aedes aegypti* a Inseticidas;

a Nota Técnica nº 05/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS, que apresenta o produto FLUDORA® FUSION, atualmente preconizado para as atividades de controle químico residual de populações adultas de *Aedes aegypti* em Pontos Estratégicos.

a Nota Orientativa conjunta Divisão de Atenção Primária à Saúde e Vigilância Ambiental, de 28 de abril de 2022, que trata das atribuições e atividades conjuntas dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no combate ao *Aedes aegypti*;

o Plano de Ação para Enfrentamento das Arboviroses no Rio Grande do Sul – 2022/2023;

o Projeto Novas Estratégias já apresentado aos municípios participantes, COSEMS, FAMURS;

a Nota Técnica nº 033/2022-CGARB/DEIDT/SVS/MS, que estabelece recomendações para a implementação da vigilância entomológica com armadilhas de oviposição (ovitampas), para o direcionamento e monitoramento de ações de controle de mosquitos das espécies *Aedes aegypti* e/ou *Aedes albopictus*;

o Manual de Borrifação Residual Intradomiciliar em áreas urbanas para o controle do *Aedes aegypti* publicado pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, 2019;

a situação enfrentada no período epidemiológico 2021/2022, atualmente com 65.080 casos de dengue e 66 óbitos;

a necessidade de incorporar novas abordagens de monitoramento e controle vetorial do *Aedes aegypti*;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 20/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o projeto Novas Estratégias para Monitoramento e Controle Integrado de *Aedes aegypti* no Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º – As estratégias serão desenvolvidas como projeto piloto em 23 municípios do Rio Grande do Sul, sendo 20 municípios elencados para adotar a técnica de ovitrampas (Anexo I desta Resolução) e outros 03 municípios para adoção ao método de BRI (Anexo II desta Resolução), devidamente acordado com todas as partes, conforme Termo de Adesão, nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 3º - Compete aos municípios que realizarão a técnica de Monitoramento Entomológico de *Aedes aegypti* com ovitrampas:

I - Dispor de capacidade técnica e operacional para realizar as atividades de monitoramento entomológico e controle vetorial descritas no Projeto em conjunto com as ações rotineiras preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes (PEVCA);

II - Dispor de laboratório de entomologia para contagem de ovos e registro de dados;

III - Desenvolver a metodologia de acordo com a Nota Técnica Nº 33/2022-CGARB/DEIDT/SVS/MS;

IV - Disponibilizar periodicamente e sempre que requisitado, os dados do monitoramento entomológico para estado.

Art. 4º - Compete aos municípios que realizarão a técnica BRI:

I - Identificar áreas prioritárias para o controle químico intradomiciliar de *Aedes aegypti* e os cômodos das residências destas áreas para aplicação de BRI, devendo cobrir pelo menos 60% das residências destas áreas;

II - Dispor de equipe de campo para realizar a borrifação;

III - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os funcionários que executarão a borrifação;

IV - Realizar as aplicações de acordo com as técnicas especificadas no "Manual para aplicação de Borrifação Residual Intradomiciliar em áreas urbanas para o controle do *Aedes aegypti*" publicado pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, 2019;

V - Disponibilizar periodicamente e sempre que requisitado, os dados do monitoramento entomológico para o Estado.

Art. 5º - A participação no projeto de novas estratégias não exime os municípios elencados da responsabilidade de realizar as atividades de rotina preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes (PEVCA), como Levantamento de Índice e/ou Tratamento de criadouros, Pesquisa Larvária em Pontos Estratégicos e realização do Levantamento de Índices do *Aedes aegypti* (LIA-LIRA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 6º - A implementação ou não, das metodologias que constam no projeto piloto como políticas públicas somente ocorrerá após avaliação e validação do método pelo Estado.

Art. 7º - É extremamente importante que todos os municípios do Estado permaneçam executando as ações de rotina estipuladas pelo PNCD e PEVCA, além das ações de educação e mobilização social.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 356/22 – CIB/RS

**Lista de municípios participantes do projeto piloto
Monitoramento com OVITRAMPAS**

Nº	CRS	Município
1	1	Sapucaia do Sul
2	1	Três Coroas
3	1	Lindolfo Collor
4	1	Igrejinha
5	16	Lajeado
6	1	Parobé
7	1	Estância Velha
8	5	Bento Gonçalves
9	1	Sapiranga
10	1	Nova Hartz
11	1	Campo Bom
12	1	Triunfo
13	13	Venâncio Aires
14	12	Santo Ângelo
15	1	Montenegro
16	5	Nova Petrópolis
17	1	Nova Santa Rita
18	5	Farroupilha
19	5	Vacaria
20	5	São Marcos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 356/22 – CIB/RS

**Lista de municípios participantes do projeto piloto
Avaliação com BRI-Aedes**

Nº	CRS	Município
1	15	Rondinha
2	14	Tucunduva
3	15	Jaboticaba



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 356/22 – CIB/RS

Termo de Adesão

Monitoramento Entomológico de *Aedes aegypti* com Ovitampas

TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Saúde do Estado - SES neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, na condição de _____ e de outro lado a Prefeitura Municipal de _____, CNPJ nº _____ representado pelo(a) Sr(a) _____ brasileiro(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente à _____ CEP _____, exercendo o cargo de _____, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, mediante compromissos previstos na resolução CIB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 356/22 – CIB/RS

Termo de Adesão

Estratégia de Borrifação Residual Intradomiciliar - BRI

TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE _____

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Saúde do Estado - SES neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, na condição de _____ e de outro lado a Prefeitura Municipal de _____, CNPJ nº _____ representado pelo(a) Sr(a) _____ brasileiro(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente à _____ CEP _____, exercendo o cargo de _____, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e compromissos previstos na resolução CIB.